



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 558 | Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo - interino

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Transparência e Controle Interno	01
Portarias.....	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras	02
Portarias.....	02
Atos	02
Secretaria de Apoio Legislativo	02
Decretos Legislativos	04
Termos de Posse.....	04
Secretaria de Gestão de Pessoal	05
Portarias.....	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Fazenda	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Gestão	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Educação	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Ordem Pública	12
Portaria.....	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	12
Procedimento Administrativo	12

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Transparência e Controle Interno

Portarias

PORTARIA Nº 039/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais, Municipais e Dirigentes de Órgãos Autônomos, por ocasião de transmissão de mandato, em seu Art. 10º, Inciso IV;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DA TRANSMISSÃO DE MANDATO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DO BIÊNIO 2021/2022 PARA O BIÊNIO 2023/2024**, com finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá,

Art. 2º - A Comissão que trata essa Portaria terá pleno acesso as informações relativas às contas públicas e aos documentos fiscais e administrativos, sobretudo no que diz respeito as dados relacionados no art. 6º da resolução Normativa nº 19/2016/TCE-MT,

Art. 3º - A Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

Conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

Conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;



Art. 4º - A Comissão Técnica Especial de Conferência será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador (a) Técnico (a):

§ ROSELY METELLO DIAS

II – Membros

§ JANE APARECIDA DE CAMPOS

§ SIMONE JACINTO CAMPOS

Art. 5º - A Comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante prévia justificativa;

Art. 6º - Ao final dos trabalhos a Comissão deverá produzir e apresentar o Relatório Final Conclusivo o qual deverá ser remetida uma cópia ao TCE-MT;

Art. 7º - Os Membros da Comissão não serão remunerados em virtude das atividades designadas nesta Portaria;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2023.

Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

Portarias

PORTARIA Nº 040/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **MARCOS GARCIA PESSOA – Matrícula nº 786**

Fiscal Suplente: **JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO – Matrícula nº 5421**

CONTRATO: N.º 015/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

CONTRATADA: TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ N.º: 09.093.813/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK SIMÉTRICO, INTERNET COM IP DEDICADO, DE FORMA MENSAL – DISPONIBILIZADO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 150MBPS.

VIGÊNCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 24 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

RETIFICA EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATADA: ÁLVARO GUILHERME GROTH - ME

CNPJ N.º: 23.644.525/0001-65

OBJETO: PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO N.º 001/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CUJA DURAÇÃO PASSA A VIGER A PARTIR DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ONDE-SE LÊ:

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE FEVEREIRO DE 2023

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2023 A 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2023

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.184,80 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Secretaria de Apoio Legislativo

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

BIÊNIO 2023-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PRESIDENTE	PR. JEFERSON	PSD
MEMBRO	RENIVALDO NASCIMENTO	PSDB
MEMBRO	LILO PINHEIRO	PDT
MEMBRO SUPLENTE	RODRIGO ARRUDA SÁ	CIDADANIA



MEMBRO SUPLENTE	KÁSSIO COELHO	PATRIOTA
MEMBRO SUPLENTE	EDNA SAMPAIO	PT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CFAEO

PRESIDENTE	DEMILSON NOGUEIRA	PP
MEMBRO	LILO PINHEIRO	PDT
MEMBRO	DÍDIMO VOVÔ	PSB
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	LUÍS CLÁUDIO	PP
MEMBRO SUPLENTE	PAULO HENRIQUE	PV

COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS - CTUMADA

PRESIDENTE	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO	PAULO HENRIQUE	PV
MEMBRO	ROGÉRIO VARANDA	MDB
MEMBRO SUPLENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO SUPLENTE	PR. JEFERSON	PSD
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL - CRFDR

PRESIDENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	FELLIPE CORRÊA	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	DR. LUIZ FERNANDO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	ROGÉRIO VARANDA	MDB
MEMBRO SUPLENTE	REINALDO NASCIMENTO	PSDB

COMISSÃO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPAS

PRESIDENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	PODEMOS
MEMBRO	DEMILSON NOGUEIRA	PP
MEMBRO	ROGÉRIO VARANDA	MDB
MEMBRO SUPLENTE	DÍDIMO VOVÔ	PSB
MEMBRO SUPLENTE	RODRIGO ARRUDA E SÁ	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CECT

PRESIDENTE	PROF. MARIO NADAF	PV
MEMBRO	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	FELLIPE CORRÊA	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	DEMILSON NOGUEIRA	PP
MEMBRO SUPLENTE	DÍDIMO VOVÔ	PSB

COMISSÃO DE SAÚDE

PRESIDENTE	WILSON KERO KERO	PODEMOS
MEMBRO	REINALDO NASCIMENTO	PSDB
MEMBRO	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO SUPLENTE	DR. LUIZ FERNANDO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	MECHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	DEMILSON NOGUEIRA	PP

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO - CTD

PRESIDENTE	MARCUS BRITO	PV
MEMBRO	LUÍS CLÁUDIO	PP

MEMBRO	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	MECHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	WILSON KERO KERO	PODEMOS

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CCPH

PRESIDENTE	EDNA SAMPAIO	PT
MEMBRO	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO	FELLIPE CORRÊA	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	MARCUS BRITO	PV
MEMBRO SUPLENTE	PAULO HENRIQUE	PV
MEMBRO SUPLENTE	DR. LUIZ FERNANDO	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CAOP

PRESIDENTE	DÍDIMO VOVÔ	PSB
MEMBRO	DILEMÁRIO ALENCAR	PODEMOS
MEMBRO	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	KÁSSIO COELHO	PATRIOTA
MEMBRO SUPLENTE	WILSON KERO KERO	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	EDNA SAMPAIO	PT

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CIC

PRESIDENTE	KÁSSIO COELHO	PATRIOTA
MEMBRO	DR. LUIZ FERNANDO	REPUBLICANOS
MEMBRO	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO SUPLENTE	MARCUS BRITO	PV
MEMBRO SUPLENTE	PR. JEFERSON	PSD

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CDIPD

PRESIDENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO	DR. LUIZ FERNANDO	REPUBLICANOS
MEMBRO	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	FELLIPE CORRÊA	CIDADANIA
MEMBRO SUPLENTE	MARCUS BRITO	PV
MEMBRO SUPLENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE - CDCC

PRESIDENTE	RODRIGO ARRUDA E SÁ	CIDADANIA
MEMBRO	KÁSSIO COELHO	PATRIOTAS
MEMBRO	LUÍS CLÁUDIO	PP
MEMBRO SUPLENTE	PR. JEFERSON	PSD
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	REINALDO NASCIMENTO	PSDB

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

PRESIDENTE	RODRIGO ARRUDA E SÁ	CIDADANIA
MEMBRO	WILSON KERO KERO	PODEMOS
MEMBRO	KÁSSIO COELHO	PATRIOTA
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	REINALDO NASCIMENTO	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	LILO PINHEIRO	PDT

COMISSÃO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESIDENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS
MEMBRO	PAULO HENRIQUE	PV
MEMBRO	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO SUPLENTE	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO SUPLENTE	PROF. MARIO NADAF	PV
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	PODEMOS

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

PRESIDENTE	MECHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO	EDNA SAMPAIO	PT
MEMBRO SUPLENTE	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO SUPLENTE	ROGÉRIO VARANDA	MDB
MEMBRO SUPLENTE	LILO PINHEIRO	PDT

Decretos Legislativos

Republica-se por ter saído incorreto
DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à senhora GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 15 de dezembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Termos de Posse

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

No dia dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/02/2023) compareceu no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Rogério Ramos Varanda – 1º suplente de Vereador pelo MDB (Movimento Democrático Brasileiro), para assumir o cargo de Vereador Titular, conforme dispõe o art. 22 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 98, II do Regimento Interno desta Casa de Leis e, tendo em vista a vacância do cargo do Vereador Juca do Guaraná Filho que tomou Posse no cargo de Deputado Estadual. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos exigidos pela legislação, ao Primeiro Secretário, que após conferir, declarou que os mesmos estão em conformidade. O Presidente solicitou ao empossado que se posicionasse para o Juramento, ato contínuo, declarou Empossado como Vereador de Cuiabá, o Senhor Rogério Ramos Varanda. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Compromisso e Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.

VEREADORA ROGÉRIO RAMOS VARANDA

(Ver. Rogério Varanda)

EMPOSSADO

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

(Ver. Chico 2000)

PRESIDENTE

VEREADOR ADEVAIR BATISTA CABRAL

(Ver. Adevaír Cabral)

1º SECRETÁRIO

TERMO DE POSSE

No dia dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/02/2023)

compareceu no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Cuiabá, a Senhora Maysa do Prado Leão Gomes – 1ª suplente pelo partido Cidadania, para assumir o cargo de Vereadora Titular, tendo em vista a renúncia do Vereador Diego Guimarães que tomou Posse no cargo de Deputado Estadual, conforme dispõe o art. art. 98, II do Regimento Interno desta Casa de Leis. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou a empossada a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados, ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por já ter proferido o juramento anteriormente, ato contínuo, declarou empossada como Vereadora de Cuiabá, a Senhora Maysa do Prado Leão Gomes. O Presidente pediu ao 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Posse e para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pela Empossada, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.

VEREADORA MAYSA DO PRADO LEÃO GOMES

(Vera. Maysa Leão)

EMPOSSADA

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

(Ver. Chico 2000)

PRESIDENTE

VEREADOR ADEVAIR BATISTA CABRAL

(Ver. Adevaír Cabral)

1º SECRETÁRIO

TERMO DE POSSE

No dia dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (02/02/2023) compareceu no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Fellipe Pereira Corrêa – 2º suplente pelo partido Cidadania, para assumir o cargo de Vereador Titular, tendo em vista a perda de mandato parlamentar do Vereador Marcos Eduardo Ticianel Paccola, nos termos do art. 98, III do Regimento Interno e, tendo em vista a 1ª suplente do Cidadania, Vereadora Maysa Leão, ter assumido a vaga parlamentar ocupada pelo Vereador Diego Guimarães que tomou Posse no cargo de Deputado Estadual. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados ao Primeiro Secretário. Após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por já ter proferido o juramento anteriormente, ato contínuo, o Presidente declarou empossado como Vereador de Cuiabá, o Senhor Fellipe Pereira Corrêa. Ao final o Presidente pediu ao 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Posse e para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.

VEREADOR FELLIPE PEREIRA CORRÊA

(Ver. Fellipe Corrêa)

EMPOSSADO

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

(Ver. Chico 2000)

PRESIDENTE

VEREADOR ADEVAIR BATISTA CABRAL

(Ver. Adevaír Cabral)

1º SECRETÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

No dia primeirodo mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01/02/2023) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Luis Cláudio Sodré –1ª suplente pelo Partido Progressistas (PP), para assumir o cargo de Vereador, tendo em vista a licença do Vereador titular, Senhor Marcrean Santos, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Habitação, conforme dispõe o Art. 21, § 1º c/c Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e Art. 96, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, o Presidente solicitou ao empossado que se posicionasse para o Juramento, ato contínuo, o Presidente declarou Empossado como Vereador de Cuiabá, o Senhor Luis Cláudio Sodré. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador recém empossado para seu discurso. O Presidente pediu para que o 1º Secretário fizesse a leitura do Termo de Compromisso e Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2023.

VEREADOR LUIS CLÁUDIO SODRÉ

EMPOSSADO

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

VEREADOR ADEVAIR BATISTA CABRAL

1ºSECRETÁRIO



Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 046/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Ermita Mariano**, Assessor Parlamentar Externo IX CTAP-CM 10, matrícula 8067, **30 (trinta) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **03/02/2023 a 04/03/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 045/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **José Cezar Nascimento**, matrícula 7727, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de **03/02/2023 a 17/02/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 044/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Informar a licença maternidade da servidora **Agmara Cyntia Silva Moreira e Mellao**, matrícula 5318, Analista Legislativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de **16/01/2023 a 14/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 043/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 015/2023 de 16.01.2023:

onde se lê

“a partir de 06/01/2022”

leia-se

“a partir de 06/01/2023”

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 042/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 004/2023 de 03.01.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do servidor **Edvaldo Dionílio de Lima**, Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD- CM 02, a partir de **01/02/2023**, restando **14 (quatorze) dias de saldo a gozar**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a escala de férias do mês de fevereiro para o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, conforme especificações abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7162.3	ADALGISO TRINDADE DANTAS	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	02/02/2023	03/03/2023
5476.4	ADELINA VILALVA DE MAGALHÃES	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTAP-CM01	11/01/2022 - 10/01/2023	15.0	13/02/2023	27/02/2023
7752.1	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7935.2	CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTAP-CM08	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
6349.2	CARLOS EDUARDO OULICES DE OLIVEIRA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
3025.5	CARLOS EMILIO LEITE	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
6285.5	DAMIÃO DANTAS DE MEDEIROS	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
5468.1	DANILO RAMOS DE MONLEVADE	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	07/11/2021 - 06/11/2022	15.0	27/02/2023	13/03/2023
6429.1	DOLIRIO AFONSO VILELA SOBRINHO	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2021 - 08/03/2022	15.0	03/02/2023	17/02/2023
5265.3	DOMINGOS AMADEU RODRIGUES	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7960.1	EDMAR LIMA BARRETO	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTAP-CM08	03/02/2022 - 02/02/2023	30.0	06/02/2023	07/03/2023
5453.1	EMANUEL FRANCISCO SENA BARBOSA DOS SANTOS	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	10/10/2020 - 09/10/2021	15.0	01/02/2023	15/02/2023
7089.4	EURIDES MAXIMIANO DE JESUS	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	02/02/2023	03/03/2023
7712.2	GILDETE SANTOS JUVENAL	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023



6142.4	HUDA MORAIS DE ARAUJO CORTES	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7743.1	HUGO PAGOTTO REIS	303 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V CTAP-CM06	11/01/2022 - 10/01/2023	15.0	01/02/2023	15/02/2023
7915.2	IRIS GHUETA FERREIRA DE ARAUJO	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTAP-CM08	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
6254.3	ISABELA DOS SANTOS PINHO	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	07/02/2022 - 06/02/2023	15.0	13/02/2023	27/02/2023
5310.1	ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS	37 - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	01/03/2021 - 28/02/2022	15.0	27/02/2023	13/03/2023
5965.4	JACY GOMES DE CASTRO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	14/02/2022 - 13/02/2023	30.0	14/02/2023	15/03/2023
6575.4	JAILSON OLIVEIRA DE SOUZA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7794.1	JEAN MAYKON DA SILVA SAMPAIO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	14/01/2022 - 13/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
5421.1	JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	16/07/2021 - 15/07/2022	15.0	17/02/2023	03/03/2023
3132.3	JOSE AUGUSTO TENUTA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7880.1	JOSE LUIZ ALMEIDA SANTOS	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTAP-CM07	14/01/2022 - 13/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7735.1	LARISSA MARTINS HAUSCHILDT	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II CTAP-CM03	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	27/02/2023	28/03/2023
7649.2	LUIZ CARLOS VIEIRA NUNES	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTAP-CM07	10/02/2022 - 09/02/2023	30.0	13/02/2023	14/03/2023
7633.2	MARCOS APARECIDO RIBEIRO DA CRUZ	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	01/01/2022 - 31/12/2022	30.0	01/02/2023	02/03/2023
5103.6	MARCOS AURELIO MONTEIRO BORGES	303 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V CTAP-CM06	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7788.1	MARINALVA DE MATOS SANTANA	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTAP-CM05	14/01/2022 - 13/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7795.1	MAYRON DE ALMEIDA MOURA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	14/01/2022 - 13/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7529.2	MONIKA NERVIS LACERDA MARINO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTAP-CM09	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7909.2	ODINEI DE LARA SILVA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTAP-CM07	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7604.2	OSBENIL BOM DESPACHO DE OLIVEIRA	303 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V CTAP-CM06	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7821.1	RENATO DA CRUZ OLMEDO	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTAP-CM08	11/01/2022 - 10/01/2023	15.0	03/02/2023	17/02/2023

7787.1	RONALDO FERREIRA MORAES REIS	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTAP-CM01	13/01/2022 - 12/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
8075.1	TIAGO HENRIQUE GOMES FLORIANO DOS SANTOS	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	02/02/2022 - 01/02/2023	30.0	02/02/2023	03/03/2023
5330.4	VALDOMIRO EVERSON RIGOLIN	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTAP-CM05	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	13/02/2023	14/03/2023
7621.2	WARDECY RIBEIRO	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX CTAP-CM10	11/01/2022 - 10/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7906.2	WENDEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTAP-CM08	01/02/2022 - 31/01/2023	30.0	01/02/2023	02/03/2023
7828.2	YEDANIR SALAS DA SILVA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTAP-CM07	14/02/2022 - 13/02/2023	30.0	14/02/2023	15/03/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretarias

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 407/2021** firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa Bioseg Segurança do Trabalho Eireli**, cujo objeto “**Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o Desenvolvimento de Serviços de Elaboração de Programas e Laudos em Atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real**”.

Secretaria Municipal de Fazenda

Fiscal Titular: Benedito Nilo Nasser – Matrícula: 4914070

Fiscal Suplente: Junias Lino de Arruda Ferreira – Matrícula: 4041528

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 02 de janeiro de 2.023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 1 de fevereiro de 2.023.

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda



Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.430/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico Nº 061/2022/PMC tendo como objeto "Aquisição de material de consumo (Tubos de PVC), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência."

{ }

{ } Neste ato, também o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
19	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	M A N T A BIDIM CINZA 10KN/2,30X100M	ROLO	500	R\$ 1.232,00	R\$ 616.000,00	BIDIM

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 008/2023/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.262/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE OPTMETRIA E FORNECIMENTO DE ÓCULOS**, SOB DEMANDA, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/02/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 009/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.850/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/02/2023 às 10:00 h (Dez horas) **Horário de Brasília** - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, neste ato representado, pelo Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.396.138/0001-14, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **RIVAIL GENAR FELICIANO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de quantitativo, de aproximadamente 25%, corresponde ao valor de R\$ 1.233.031,74 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo;

ITENS	INSUMOS	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	200	76,22	15.244,00
2	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	m³	37	4,48	165,76
3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	180	41,52	7.473,60
4	ESCAVAÇÃO POR SISTEMA NÃO DESTRUTIVO.	m	125	130,88	16.360,00
5	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL	m²	37	12,87	476,19
6	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA	m²	12	15,08	180,96
7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	m²	2	973,54	1.947,08
8	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15MPA	m³	100	429,18	42.918,00
9	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	m	50	20,67	1.033,50
10	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	m³	37	22,07	816,59
11	ASSENTAMENTO DE POSTE SIMPLES DE AÇO, DIÂMETRO MAIOR QUE 4", INCLUSIVE ABERTURA DE FURO, FUNDAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO. (DESONERADO)	un	62	100,55	6.234,10
12	LANÇAMENTO E ENFIAÇÃO DE CABOS ISOLADOS EM TUBULAÇÃO JÁ PRONTA, INDEPENDENTE DE QUANTIDADE DE CABOS.	m	10.000	3,41	34.100,00
13	BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	m³	16	142,77	2.284,32
14	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EXTERNA INSTALADA EM POSTE	un	250	42,87	10.717,50
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE LÂMPADAS INTEIRAS - (COLETA, DESCARTE, DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DE LÂMPADAS A VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO, ENTRE OUTRAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, ACONDICIONAMENTO DAS LÂMPADAS E FORNECIMENTO DE VASILHAMES APROPRIADOS INDESSAÍVEIS)	un	250	1,52	380,00
16	RETIRADA DE LUMINÁRIA EXTERNA INSTALADA EM POSTE	un	250	25,89	6.472,50
17	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE SEMAFAROS E COMANDO	un	45	40,66	1.829,70
18	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS POR PONTO DE IP PROJETADO.	un	250	16,06	4.015,00
PRODUTOS/INSUMOS (MATERIAIS ELÉTRICOS)					
19	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA (PRESBOW) - 1 ESTRIBO	un	1	26,08	26,08
20	ARRUELA QUADRADA	un	3	0,87	2,61
21	BUCHA E ARRUELA - 3/4"	un	3	0,65	1,95
22	BUCHA E ARRUELA - 1.1/2"	un	1	1,72	1,72



23	BRAÇO CURVO, EM AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO SAE 1010/1020 GALVANIZADO À FUSÃO, INTERNA E EXTERNAMENTE POR IMERSÃO ÚNICA EM BANHO DE ZINCO, CONFORME NBR-7398 E 7400 DA ABNT, COM 1,77M DE PROJEÇÃO HORIZONTAL, DIÂMETRO EXTERNO DE 48MM.	un	75	195,89	14.691,75
24	BRAÇO CURVO, EM AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO SAE 1010/1020 GALVANIZADO À FUSÃO, INTERNA E EXTERNAMENTE POR IMERSÃO ÚNICA EM BANHO DE ZINCO, CONFORME NBR-7398 E 7400 DA ABNT, COM 3,00M DE PROJEÇÃO HORIZONTAL, DIÂMETRO EXTERNO DE 60,3MM.	un	175	274,55	48.046,25
25	CABECOTE DE ALUMÍNIO 1.1/2"	un	1	8,87	8,87
26	CABO 06 MM2 - ISOLAMENTO P/ 01 KV - FLEXÍVEL	m	625	3,12	1.950,00
27	CABO 10 MM2 - ISOLAMENTO P/ 01 KV - FLEXÍVEL	m	1.500	4,98	7.470,00
28	CABO 16 MM2 - ISOLAMENTO P/ 01 KV - FLEXÍVEL	m	1.500	7,52	11.280,00
29	CABO 25 MM2 - ISOLAMENTO P/ 01 KV - FLEXÍVEL	m	500	16,99	8.495,00
30	CABO 35 MM2 - ISOLAMENTO P/ 01 KV - FLEXÍVEL	m	250	17,21	4.302,50
31	CABO 50 MM2 - ISOLAMENTO P/ 01 KV - FLEXÍVEL	m	200	23,58	4.716,00
32	CABO DE COBRE COBERTO COM XLPE 16 MM2 / 15 KV	m	25	15,81	395,25
33	CABO DE COBRE NU - 10,00MM2	m	1.750	4,85	8.487,50
34	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 3X2,5 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	m	1.750	13,44	23.520,00
35	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO 30 X 30 CM	un	50	79,97	3.998,50
36	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO 40 X 40 CM	un	10	101,44	1.014,40
37	CAIXA PARA MEDIDOR TIPO T - (90X60X25)CM	un	0	330,44	-
38	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA - 220V - 5 HP	un	1	154,69	154,69
39	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR SECA - 400A/15KV	un	0	665,82	-
40	CONECTOR ATERRERRAMENTO CUNHA FIO 16/HASTE -COPEL	un	1	13,25	13,25
41	CONECTOR CUNHA 2CA-35MM X 2CA-9,5MM	un	1	6,85	6,85
42	CONECTOR CUNHA RAMAL 2CA/16MM-6AWG	un	1	8,62	8,62
43	CONECTOR CUNHA TIPO I	un	1.250	9,15	11.437,50
44	CONECTOR CUNHA TIPO III	un	625	7,31	4.568,75
45	CONECTOR DERIVAÇÃO PARA LINHA VIVA	un	1	41,42	41,42
46	CONECTOR ESTRIBO CUNHA P/ CABO 4/0X2/0 AWG	un	1	29,25	29,25
47	CONECTOR PARALELO DE BRONZE 10-70M2	un	1	20,66	20,66
48	CONECTOR PERFURANTE CABO XLPE 10-35/10-120MM2	un	6	19,74	118,44
49	CONECTOR TERMINAL COBRE 16MM2 1F	un	3	5,14	15,42
50	CONECTOR TERMINAL COMP. COBRE 4/0AWG	un	1	14,08	14,08
51	CRUZETA CONCRETO 250DAN	un	0	94,87	-
52	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 2"	un	2	21,44	42,88
53	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 3/4"	m	7	5,66	39,62
54	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 2"	m	45	19,15	861,75
55	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DN: 1.1/4"	m	2	6,35	12,70
56	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DN: 3/4"	m	2	3,17	6,34
57	ELO FUSIVEL H 500MM 03A	un	1	8,22	8,22
58	FECHO 3/4 PARA FITA AMARRACAO DE ACO INOX	un	20	0,80	16,00
59	FIO DE ACO COBREADO 16MM	m	1	40,44	40,44
60	FIO SOLIDO ISOLACAO AF 750V 25,0MM2	m	37	13,89	513,93
61	FITA FUSIMEC 3/4"	m	25	2,53	63,25
62	FITA ISOLANTE ALTO FUSAO 19MM X 10MT	un	8	21,02	168,16
63	CONCENTRADORES SISTEMA DE TELEGESTÃO (GATEWAY): DISPOSITIVO RESPONSÁVEL POR RECEBER DADOS DE STATUS E CONTROLE DOS VÁRIOS CONTROLADORES, PARA ENVIO AO CCO E POR ENCAMINHAR MENSAGENS DE COMANDO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) PARA OS CONTROLADORES. ESSE CONCENTRADOR TAMBÉM EXERCE A FUNÇÃO DE COORDENADOR DA REDE LOCAL, PROVENDO LOCALMENTE AS FUNÇÕES DE INICIALIZAÇÃO. CADA CONCENTRADOR DEVERÁ SER CAPAZ DE GERENCIAR NO MÍNIMO 500 CONTROLADORES.	un	1	6.039,89	6.039,89

64	CONTROLADORES PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO (NÓ DE REDE): DISPOSITIVO DE CONTROLE INDIVIDUAL INSTALADO EM CADA LUMINÁRIA LED (INFRAESTRUTURA DE CONTROLE DAS LUMINÁRIAS) E CAPAZ DE SE COMUNICAR COM OUTROS CONTROLADORES E CONCENTRADOR VIA REDE WIRELESS. A TECNOLOGIA DEVE FUNCIONAR INDEPENDENTEMENTE DE SINAL DE REDE DE CELULARES (3G, 4G).	un	250	424,88	106.220,00
65	FITA ISOLANTE ROLO DE 19MM X 20M - COR PRETA	m	15	0,24	3,60
66	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED COMPLETA, POTÊNCIA DE 60 W, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO OU SIMILAR. COMPOSTA POR LED DE POTÊNCIA, MONTADOS EM DISSIPADORES EM ALUMÍNIO EM MÓDULOS/CONJUNTO OU INDIVIDUAIS, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K A 5000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL A 70; DRIVER COM ALIMENTAÇÃO ENTRE 100V-240V; FATOR DE POTÊNCIA > 0,95; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; FLUXO LUMINOSO DE 8.400 LUMENS; FIXAÇÃO EM BRAÇO OU EM POSTE COM DIÂMETRO DE 25 MM ATÉ 65 MM; SUPRESSOR DE SURTO 10 KV/10KA; EXPECTATIVA DE VIDA DE 50.000 HORAS COM 70% DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO INICIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE DE ATÉ 35°C; COM GARANTIA DE 5 ANOS E REPOSIÇÃO DO PRODUTO EM ATÉ 05 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO/OCORRÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DA PORTARIA 20/2018 DO INMETRO E SELO PROCEL.	un	50	1.002,44	50.122,00
67	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED COMPLETA, POTÊNCIA DE 100 W, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO OU SIMILAR. COMPOSTA POR LED DE POTÊNCIA, MONTADOS EM DISSIPADORES EM ALUMÍNIO EM MÓDULOS/CONJUNTO OU INDIVIDUAIS, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K A 5000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL A 70; DRIVER COM ALIMENTAÇÃO ENTRE 100V-240V; FATOR DE POTÊNCIA > 0,95; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; FLUXO LUMINOSO DE 14.000 LUMENS; FIXAÇÃO EM BRAÇO OU EM POSTE COM DIÂMETRO DE 25 MM ATÉ 65 MM; SUPRESSOR DE SURTO 10 KV/10KA; EXPECTATIVA DE VIDA DE 50.000 HORAS COM 70% DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO INICIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE DE ATÉ 35°C; COM GARANTIA DE 5 ANOS E REPOSIÇÃO DO PRODUTO EM ATÉ 05 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO/OCORRÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DA PORTARIA 20/2018 DO INMETRO E SELO PROCEL.	un	37	1.299,88	48.095,56
68	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED COMPLETA, POTÊNCIA DE 150 W, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO OU SIMILAR. COMPOSTA POR LED DE POTÊNCIA, MONTADOS EM DISSIPADORES EM ALUMÍNIO EM MÓDULOS/CONJUNTO OU INDIVIDUAIS, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K A 5000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL A 70; DRIVER COM ALIMENTAÇÃO ENTRE 100V-240V; FATOR DE POTÊNCIA > 0,95; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; FLUXO LUMINOSO DE 21.000 LUMENS; FIXAÇÃO EM BRAÇO OU EM POSTE COM DIÂMETRO DE 25 MM ATÉ 65 MM; SUPRESSOR DE SURTO 10 KV/10KA; EXPECTATIVA DE VIDA DE 50.000 HORAS COM 70% DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO INICIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE DE ATÉ 35°C; COM GARANTIA DE 5 ANOS E REPOSIÇÃO DO PRODUTO EM ATÉ 05 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO/OCORRÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DA PORTARIA 20/2018 DO INMETRO E SELO PROCEL.	un	112	1.759,69	197.085,28
69	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED COMPLETA, POTÊNCIA DE 180 W, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO OU SIMILAR. COMPOSTA POR LED DE POTÊNCIA, MONTADOS EM DISSIPADORES EM ALUMÍNIO EM MÓDULOS/CONJUNTO OU INDIVIDUAIS, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K A 5000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL A 70; DRIVER COM ALIMENTAÇÃO ENTRE 100V-240V; FATOR DE POTÊNCIA > 0,95; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; FLUXO LUMINOSO DE 25.200 LUMENS; FIXAÇÃO EM BRAÇO OU EM POSTE COM DIÂMETRO DE 25 MM ATÉ 65 MM; SUPRESSOR DE SURTO 10 KV/10KA; EXPECTATIVA DE VIDA DE 50.000 HORAS COM 70% DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO INICIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE DE ATÉ 35°C; COM GARANTIA DE 5 ANOS E REPOSIÇÃO DO PRODUTO EM ATÉ 05 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO/OCORRÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DA PORTARIA 20/2018 DO INMETRO E SELO PROCEL.	un	90	1.865,99	167.939,10
70	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED COMPLETA, POTÊNCIA DE 240 W, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO OU SIMILAR. COMPOSTA POR LED DE POTÊNCIA, MONTADOS EM DISSIPADORES EM ALUMÍNIO EM MÓDULOS/CONJUNTO OU INDIVIDUAIS, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K A 5000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL A 70; DRIVER COM ALIMENTAÇÃO ENTRE 100V-240V; FATOR DE POTÊNCIA > 0,95; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; FLUXO LUMINOSO DE 33.600 LUMENS; FIXAÇÃO EM BRAÇO OU EM POSTE COM DIÂMETRO DE 25 MM ATÉ 65 MM; SUPRESSOR DE SURTO 10 KV/10KA; EXPECTATIVA DE VIDA DE 50.000 HORAS COM 70% DE MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO INICIAL EM TEMPERATURA AMBIENTE DE ATÉ 35°C; COM GARANTIA DE 5 ANOS E REPOSIÇÃO DO PRODUTO EM ATÉ 05 DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DO CHAMADO/OCORRÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO DA PORTARIA 20/2018 DO INMETRO E SELO PROCEL.	un	95	2.031,88	193.028,60
71	HASTE TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA - 5/8"X3,00M	un	20	77,65	1.553,00
72	ISOLADOR PILAR 15KV	un	1	120,45	120,45
73	ISOLADOR ROLDANA EM PORCELANA 72 X 72 PRESBOW	un	1	6,64	6,64



74	LACO DE TOPO PREFORMADO 02 AWG	un	1	5,69	5,69
75	LUVA AÇO GALVANIZADO - 1"	un	1	1,18	1,18
76	LUVA DE AÇO GALVANIZADO - 2"	un	3	164,87	494,61
77	MÃO FRANCESA DE FERRO PLANA 619 MM	un	1	18,45	18,45
78	MASSA PARA VEDAÇÃO (P/ USO EM TELHAS DE AMIANTO/CRFS)	kg	3	16,77	50,31
79	DISJUNTOR TRIPOLAR 32/50A	un	2	63,78	127,56
80	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	un	2	62,26	124,52
81	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	un	2	117,68	235,36
82	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA 45 MM	un	1	4,62	4,62
83	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 5/8 X 5" - 125MM	un	1	6,48	6,48
84	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 5/8 X 5" - 150MM	un	1	7,44	7,44
85	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 5/8 X 5" - 200MM	un	1	8,05	8,05
86	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 5/8 X 5" - 250MM	un	75	9,88	741,00
87	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 5/8 X 5" - 300MM	un	75	12,01	900,75
88	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 0200 KG X 7,50 M	un	1	340,02	340,02
89	POSTE METÁLICO RETO GALVANIZADO A FOGO 09 M LIVRE, ENGASTADO	un	5	1.489,55	7.447,75
90	POSTE METÁLICO TELECONICO CURVO SIMPLES GALVANIZADO A FOGO 09 M LIVRE, ENGASTADO	un	2	1.498,22	2.996,44
91	POSTE METÁLICO TELECONICO CURVO DUPLO GALVANIZADO A FOGO 09 M LIVRE, ENGASTADO	un	7	1.688,77	11.821,39
92	POSTE METÁLICO GALVANIZADO A FOGO 12M LIVRE, ENGASTADO COM SUPORTE TIPO ONDA 2M PARA 1 LUMINÁRIA	un	15	1.687,41	25.311,15
93	POSTE METÁLICO GALVANIZADO A FOGO 12M LIVRE, ENGASTADO COM SUPORTE TIPO ONDA 2M PARA 2 LUMINÁRIAS	un	10	1.711,22	17.112,20
94	POSTE MODELO REPUBLICANO COLONIAL COM BASE, 2 LUMINÁRIA 150W LED	un	10	2.875,63	28.756,30
95	POSTE MODELO REPUBLICANO COLONIAL COM BASE, 1 LUMINÁRIA 150W LED	un	15	2.219,88	33.298,20
96	RELÉ FOTOELÉTRICO 1000W	un	400	33,45	13.380,00
97	TUBO PEAD CORRUGADO DIÂMETRO 2,5" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	m	750	8,33	6.247,50
98	TUBO PEAD CORRUGADO DIÂMETRO 3,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	m	375	10,99	4.121,25
TOTAL				R\$	1.233.031,74

1.2.O valor do contrato passará de R\$ 4.951.754,59 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 6.189.693,23 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

1.3.Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	LAURA FERNANDA PRATES SOARES , brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 842.476.141-34, matrícula 4905156, cargo: Assessora executiva Email: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	JUNIOR DE SOUZA SILVA , brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 882.537.831-91, matrícula 4882152, cargo: Mestre de Obras. Email: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Suplente de Fiscal do Contrato	CARLUCIO DE FREITAS BORGES , brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 783.232 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 199.597.531-15, matrícula 4039357, cargo: Coordenador de Iluminação Pública. Email: carlucio.borges@cuiaba.mt.gov.br

LEIA SE:

Gestor do Contrato	Marcus Vinicius Santos Ramos , brasileiro, RG n.º 23071168 SSP/MT, CPF n.º 063.449.621-27, matrícula 4916268, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Granes Geradores, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Jose Lauro De Moura Siqueira , Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n.º 769.685 SSP/MT, Inscrição no CPF n.º 513.359.481-04, matrícula 4890845, Cargo: Aux. Adm, E-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

Suplente do Fiscal	DAVID BOSCO GOMES ARAUJO SACAL , brasileiro, RG n.º 20486782, CPF n.º 034.797.981-52, matrícula 4913865, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, E-mail: david.sacal@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	---

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 132.674/2022** vinculado ao **Contrato nº 282/2022**, oriundo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2022 CONCORRÊNCIA 003/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS /PR**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, visando a melhoria com instalação de novas Luminárias na rede de Iluminação Pública do Município de Cuiabá” com respaldo no **Parecer Jurídico n.º 784/PCP/PGM/2022PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1 e §8 da Lei n.º 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 395/2022/PMC – PARTES: O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, neste ato representada por seu Secretário o Senhor Juarez Silveira Samaniego, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARYSTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF Nº. 37.931.356/0001-59, neste ato representada pela sua representante legal Senhora Mariana Karolyna Correa Santos, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na **Rescisão Unilateral do Contrato nº 395/2022/PMC**, oriundo do Processo Administrativo nº **089.103/2021**, **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 018/2022/PMC**, que tem por objeto a “Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência /Contrato”.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta Rescisão Contratual Unilateral fundamenta-se no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 134.123/2022**, respaldado na Cláusula Oitava – Da Rescisão, bem como na solicitação feita pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços N.º 053/2022/Prefeitura Municipal de Barra do Garças e Processo Administrativo n.º 006.843/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** A empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.932.853/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Selmo Rodrigues de Moraes. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Governo/ Gabinete do Prefeito/do Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.101; Projeto/Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.33; Programa/Ação: 0100; Fonte: 01500000. **VIGÊNCIA:** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 498.219,00** (Quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e dezenove reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 053/2022/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, realizado com fundamento na Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal n.º 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023/FUNED

Pregão Presencial/SRP N.º 004/2022/PMC e Processo Administrativo nº 120.488/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **CONVIVA SERVIÇOS E GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 96.355.854/0001-60, representada neste ato por seu Representante Legal o Senhor Nelson Pizzo Filho.

“Divulgado no dia 03 de fevereiro de 2023, Ano III, Nº 557, página 11”.

ONDE SE LÊ:

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N.º 004/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 120.488/2022.

LEIA-SE:

Originário do Pregão Presencial/SRP N.º 004/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 120.488/2022.

Cuiabá-MT, 03/02/2023.



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 02 de Fevereiro de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/02/2023 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.087.934/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 74328.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 02/02/2023 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.087.950/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 75154.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 75153, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"- A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.944/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 1998, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"- A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.242/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 74338, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.174/2020-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO REJEITADO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 75158, no valor de 50 (Cinquenta) UFIR por infringência a Lei 4406/2013 Art. 1º e como consequência Penalidade da mesma Lei 4406/2013

Art. 3º. II - A Recorrente não apresentou em sua defesa qualificação suficiente para aceitar a Nulidade do Auto de Infração. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.964/2020-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 74335, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.088.181/2020-1. Data do Julgamento: 02/02/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 75157, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.087.967/2020-1. Data do Julgamento: 02/02/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 74339, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º cumulado inciso II, Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.163/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. MULTA CANCELADA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 72050, infringindo a Lei Municipal n.º 4.406/2003, art. 1º combinado art. 3º, aplicando-lhe multa no valor de 50 UFIRs. II - O preenchimento do Auto de Infração está incompleto. III - Recurso provido. IV - Multa cancelada. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.959/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIU O INCIDIO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 260819. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 74327, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente justifica o atraso da viagem em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.932/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 2609B20S. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 75152, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram cinquenta minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.087.939/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 02/02/2023, 2ª Turma Julgadora).



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 01 de Fevereiro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75161, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.000/2020-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74334, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.187/2020-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.088.212/2020-1

AIT: 1996

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.212/2020-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.087.952/2020-1

AIT: 75155

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ÔNIBUS EM MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, CONSERVAÇÃO OU ASSEIO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.126/2020-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 4.406/2003. PLACA LATERAL INOPERENTE/INEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75162, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 4.406/03. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.002/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto

de Infração de Transporte – AIT 74333, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.191/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 1991, no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência na Lei nº 5.766, artigo 2º, anexo I, Grupo III, Cód. E – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.088.209/2020-1. Data do Julgamento: 01/02/2023. Relatora Suplente: ARIEDINEY LEANDRO SOUZA – (1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 75164, no valor de 50 UPF'S (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal), por infringência na Lei nº Lei nº 1789/81, Artigo nº 56 §5º, Código 401 – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.088.209/2020-1. Data do Julgamento: 01/02/2023. Relatora Suplente: ARIEDINEY LEANDRO SOUZA – (1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUTUADO POR FALTA DE PLACA LATERAL. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75163, por infringência a Lei nº 4406/03; artigo 1º e 3º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.114/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74332, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.088.200/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 01/02/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 043/2023/GS/SME

Dispõe sobre o Sistema de Readaptação Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá durante o período de estágio probatório e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Cuiabá no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, e na Instrução Normativa nº 002/2022/SME, que estabelece critérios para o acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos profissionais da educação da rede municipal de Cuiabá, considerando por fim, o Parecer Jurídico nº 752/GAB/ADJ/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, durante o período de estágio probatório, poderá, a critério da administração e observado o disposto no artigo 2º desta portaria, ser provido em readaptação funcional, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 93/2003.

Art. 2º. Ao servidor não estável apenas será permitida a readaptação funcional nos casos avaliados pela perícia médica oficial, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Educação.



Art. 3º. Durante o período de readaptação funcional dos servidores em estágio probatório, a avaliação de desempenho profissional ocorrerá normalmente, observando o desempenho das atribuições das funções que estiver sendo exercidas pelo servidor, ressalvando, porém, que a avaliação de estágio probatório é a ferramenta de gestão que permite avaliar se os novos servidores estão aptos para adquirir a estabilidade para o cargo para o qual obteve aprovação no concurso público, cabendo à junta médica aferir essa aptidão na forma do art. 4º.

Parágrafo único. Durante a readaptação não haverá suspensão da contagem do período de estágio probatório.

Art. 4º. Os servidores que estejam em readaptação funcional, na data da publicação desta portaria, deverão ser avaliados pela junta médica para fins de aferição de sua aptidão ao exercício do cargo público para o qual obtiveram aprovação em concurso público.

§1º. Ao servidor considerado inapto pela junta médica para o exercício do cargo para o qual foi aprovado no concurso público, será garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para protocolar manifestação acerca da conclusão médica, em garantia ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo que a conclusão pela aptidão ou não ao exercício do cargo, levando em consideração o laudo médico, é ato de competência da Comissão de Estágio Probatório, mediante homologação da Secretária.

§2º. O profissional considerado inapto pela Comissão no Estágio Probatório, após a homologação pela autoridade competente, será exonerado antes do fim do período para aquisição da estabilidade, garantindo-se recurso dirigido ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 12 de janeiro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 018/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 158/2022, Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 060/2021, Processo Administrativo nº 81.403/202, cujo Objeto: “Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC”.

I – Empresa: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI - CNPJ Nº 08.800.457/0001-92

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques – Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903784;

Fiscal Suplente: Nivaldo Nunes Araújo Sobrinho – Matrícula: 4876441.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 28 (vigésimo oitavo) dia do mês de abril de 2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 42.946.717/0001.70, sediada na Rua Maria Thereza Fávero, 100 – Três Vendas – Cep: 99.713-060, Erechim - RS, e-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES**, brasileira, casada, Identidade: 8063785386 e CPF: 951.104.960/72, residente ERECHIM/RS. e **ELENI FÁTIMA ZABOT SEGEUCA**, brasileira, casada, Identidade: 5063787153 e CPF: 960.932.770-20, residente ERECHIM/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
79	Clorpromazina 100mg comprimido Marca: CRISTALIA	CP	1.500	0,43	645,00
198	Óleo mineral purificado, solução oral, frasco 100 ml Marca: IMEC	FR	1.588	3,96	6.288,48
221	Risperidona 1mg comprimido Marca: PRATI DONADUZZI	CP	7.500	0,21	1.575,00
Valor total de R\$ 8.508,48 (oito mil quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços**

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 42.946.717/0001.70

LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES

CPF nº 951.104.960/72

ELENI FÁTIMA ZABOT SEGEUCA

CPF nº 960.932.770/20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela Da empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua João Amaral de Almeida, nº 100 - Cidade Industrial, Curitiba/PR, e-mail: promefarma@promefarma.com.br, neste ato representada pelo Procurador Sr. **JEFFERSON CAMPOS MASTALER**, brasileiro, representante, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.591.020-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o 037.193.609-89, residente e domiciliado em Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
69	Clonidina, cloridrato. 150mcg/ml. Ampola 1ml. Marca: HALEX ISTAR	AMP	8.037	8,0900	65.019,33
102	Dipirona, 500mg. Comprimido. Marca: GREENPHARMA QUIMICA	CP	46.737	0,1900	8.880,03
128	Fluoxetina 20mg. Cápsula. Marca: MEDQUIMICA IND.	CP	10.114	0,1500	1.517,1
136	Gliconato de cálcio 10% solução injetável. Ampola 10ml Marca: HALEX ISTAR	AMP BOLSA	18.451	1,9460	35.905,646
154	Isossorbida, dinitrato, solução injetável 10 mg/ml - ampola 1 ml Marca: EUROFARMA	AMP	1.625	2,5690	4.174,625
160	Levofloxacino, 5mg/ml, solução injetável. Sistema fechado. Bolsa 100ml. Marca: HALEXISTAR	BOLSA	7.764	22,1800	172.205,52
177	Metoclopramida, cloridrato, 10mg. Solução injetável. Ampola 2ml Marca: HALEX ISTAR	AMP	251.481	0,7129	179.280,8049
179	Metoprolol, tartarato 1mg/ml. Solução injetável. Ampola 5ml Marca: HALEX ISTAR	AMP	879	26,5900	23.372,61
188	Neomicina+bacitracina creme dermatológico, 10g Marca: BELFAR	BIS	4.598	2,3100	10.621,38
194	Nistatina creme vaginal. Bisnaga 60g Marca: GREENPHARMA QUIMICA	BIS	150	7,7500	1.162,50
234	Sulfadiazina de prata 1% 400g Marca: NATIVITA	FA	12.034	41,2300	496.161,82
Valor total de R\$ 998.301,37 (novecentos e noventa e oito mil e trezentos e um reais e trinta e sete centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser



assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 81.706.251/0001-98

JEFFERSON CAMPOS MASTALER

CPF nº 037.193.609-89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, com sede na Rua Cuiabá, 5018, sala 02, Alto Alegre, Cascavel/PR, e-mail: novaoeste.pr@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE ALVES COSTA**, Brasileira, Casada, Empresária, Rg.: 8.594.982-9/SSP-PR, CPF: 049.541.879-07, residente e domiciliada em Cascavel - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
92	Diazepam - 5mg/ml. Ampola 2ml. Marca: SANTISTA	AMP	5.519	1,66	9.161,54
132	Furosemida, 10mg/ml. Solução injetável. Ampola 2 ml só tem 10mg cm 100 Marca: HIPOLABOR	AMP	33.274	3,20	106.476,80
Valor total de R\$ 115.638,34 (cento e quinze mil e seiscientos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta - da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).



6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 34.772.843/0001-28

Jaqueline Alves Costa

CPF nº 049.541.879-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 42.092.374.0001/24, sediada na RUA PERNAMBUCO, N°1647 BAIRRO: LINHO CIDADE: ERECHIM-RS, CEP. 99704-480, E-mail: {licita.dgl@gmail.com} (" ") licita.dgl@gmail.com, neste ato representada pela sra. CAMILA LITTO, brasileira, portadora do RG nº 8102028589-SSP-RS, inscrito no CPF nº 036.556.450.82, residente e domiciliado em Erechim-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
11	Acido tranexâmico 250mg, comprimido Marca: GERMED	CP	1.500	1,27	1.905,00
86	Deslanosídeo, concentração: 0,2 mg/ml, solução injetável. Ampola 2 ml Marca: UNIÃO QUÍMICA	AMP	2.431	2,73	6.636,63
134	Ganciclovir 500mg pó liofilizado para injetável frasco ampola Marca: BIOCHIMICO	FR	75	58,00	4.350,00
161	Lidocaina 1% spray(tópico), frasco 50ml. Marca: HIPOLABOR	FR	508	67,74	34.411,92
171	Metildopa, 250mg. Comprimido revestido Marca: EMS	CP	7.500	0,68	5.100,00
184	Midazolam, 5mg/ml. Solução injetável. Ampola 3 ml Marca: HIPOLABOR	AMP	46.652	4,75	221.597,00
Valor total de R\$ 274.000,55 (duzentos e setenta e quatro mil reais e cinquenta e cinco centavos)					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº: 42.092.374/0001-24

CAMILA LITTO

CPF nº 036.556.450.82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **FERNAMED LTDA**, Inscrição no CNPJ nº 04.759.433/0001-86, sediada na Rua Cassiano Jorge Fernandes, n.º 2058, Vila Tolentino, CEP 85802-240, Cascavel - PR, e-mail: fernamed.licitacao@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GELSON MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 21/04/1967, portador da cédula de identidade RG 4.170.099-8- SSP/PR e do CPF 575.171.509-87, residente e domiciliado em Cascavel-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
22	Amicacina 500mg. Solucao. Injetável. ampola 2ml. Marca: TEUTO	AMP	11.053	11,32	
94	Diclofenaco 25mg/ml injetável 3 ml Marca: FARMACE	AMP	52.500	1,54	
187	Morfina, sulfato, 10 mg/ml. Solução injetável. Ampola de 1 ml. Marca: HIPOLABOR	AMP	18.074	3,14	
238	Sulfato de magnésio 10%. Solução injetável. Ampola 10ml Marca: ISOFARMA	AMP	16.021	1,71	
valor total de R\$ 290.118,23 (duzentos e noventa mil e cento e dezoito reais e vinte e três centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4. desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO



5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. não manter a proposta;

13.1.6. cometer fraude fiscal;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

FERNAMED LTDA

CNPJ nº 04.759.433/0001-86

Gelson Martins Teixeira

CPF nº 575.171.509-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF Nº.31.556.536/0001-11, com sede e estabelecimento na Setor SPLM, s/n, Lote 04, Conjunto 09, Setor Placa Da Mercedes (Núcleo Bandeirante), Brasília - DF, CEP 71.732- 090, e-mail: dl@dlistribuidora.net.br, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO SOUSA REZENDE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 589.839.291-20, portador da Célula de Identidade de nº 2.165.204, 2ª via, expedida pelo DGPC/GO - Goiânia - GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
7	Acido caprilico+associações loção, 200ml composição:Triglicerídeos de Ácidos Cáprico e Caprilico, Óleo de Girassol Clarificado, Lecitina, Palmitato de retinol, Acetato de Tocoferol e Alfa-Tocoferol Marca: Dermaex	FR	16.678	6,29	104.904,62
Valor total de R\$ 104.904,62 (cento e quatro mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta - da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis,



exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL

CNPJ nº 31.556.536/0001-11

Leonardo Sousa Rezende

CPF nº 589.839.291-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.847.837/0001-10, sediada na Av. Anápolis, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP. 74.911-360, Aparecida de Goiânia-GO, e-mail: licitacao02@cientificahospitalar.com.br neste ato representada pelo Sr. Fernando Higino Araújo Caldeira, Brasileiro, casado, Procurador, Portador(a) da RG nº 3729155 SSP/GO, Inscrito no CPF sob nº 811.194.611-20, residente e domiciliado no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
6	Ácido ascórbico 200mg 20ml gotas Marca: AIRELA	FR	113	10,00	1.130,00
9	Ácido fólico 5mg. Comprimido Marca: BRAINFARMA	CP	7.604	0,10	760,40
12	Ácido tranexâmico 250mg/5ml. Solução injetável. Ampola 5ml. Marca: ZIDUS NIKKHO	AMP	91.637	5,09	466.432,33
14	Acido valproico 500mg comprimido Marca: ABBOTT	CP	15.860	0,54	8.564,40
17	Água bidestilada. Para injetável. - ampola 10 ml Marca: EQUIPLEX	AMP	934.606	0,42	392.534,52
35	Atenolol 50 mg. Comprimido. Marca: BRAINFARMA	CP	9.711	0,08	776,88
44	Bicarbonato de sódio 8,4%. Ampola 10ml Marca: SAMTEC	AMP	16.932	0,7239	12.257,07
47	Bisacodil, 5mg. Comprimido Marca: BRAINFARMA	CP	18.388	0,16	2.942,08
66	Clarithromicina 500mg solução injetável Marca: ABBOTT	AMP	150	29,00	4.350,00
70	Clopidogrel, 75mg. Comprimido Marca: ACCORD	CP	10.042	0,90	9.037,80
71	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável. Ampola 10ml Marca: EQUIPLEX	AMP	9.975	0,70	6.982,50
82	Colagenase+cloranfenicol pmd 0,6U/g +0,01 g/g bisnaga 30g Marca: ABBOTT	BIS	12.702	15,24	193.578,48
85	Daptomicina, 500 mg Frasco ampola Marca: ACCORD	AMP	150	132,00	19.800,00
91	Dexmedetomidina, cloridrato, 100mcg/ml, solução injetável, ampola 2ml. Marca: ABL	AMP	3.761	8,95	33.660,95
93	Diazepam, 10mg. Comprimido Marca: BRAINFARMA	CP	7.753	0,20	1.550,60
104	Dipropionato de betametasona 5mg/ml, fosfato dissodico de betametasona 2mg/ml, suspensão injetável ampola 1 ml. Marca: BRAINFARMA	AMP	150	5,74	861,00
110	Efedrina, sulfato. 50mg/ml. Solução injetável. Ampola 1ml Marca: UNIÃO QUÍMICA	AMP	868	6,00	5.208,00



117	Etilefrina, cloridrato. 10mg/ml. Ampola 1ml Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	13.193	1,3883	18.315,84
118	Etomidato 2mg/10 ml. Solução injetável. Ampola 10 ml Marca: BLAU	AMP	880	15,58	13.710,40
119	Fenitoína, 250mg/5ml. Solução injetável. Ampola 5 ml Marca:HIPOLABOR	AMP	102.939	3,27	336.610,53
127	Flumazenil, 0,1mg /ml. Solução injetável. Ampola 5 ml Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	842	11,37	9.573,54
131	Fosfato de sódio, enema, fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6%. 130ml Marca:AIRELA	FR	3.150	6,60	20.790,00
135	Gentamicina, sulfato, 40mg/ml. Solução injetável. Ampola 2 ml Marca: FRESENIUS	AMP	32.284	1,68	54.237,12
143	Haloperidol 5 mg/ml. Solução injetável. Ampola 1 ml Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	19.373	2,50	48.432,50
144	Heparina sódica, 5000ui. Solução injetável. 5ml. Marca: BLAU	AMP	7.972	18,50	147.482,00
145	Hidrocortisona 500mg, pó liofilo injetável - iv/im frasco-ampola Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	7.200	6,92	49.824,00
155	Isossorbida, mononitrato, 20 mg. Comprimido Marca: ZIDUS NIKKOHO	CP	3.740	0,18	673,20
157	Ivermectina, 6mg. Comprimido Marca: ABBOT	CP	1.402	0,986	1.382,37
158	Lactulose 667 mg/ml. Xarope. Frasco com 120 ml.	FR	7.764	7,80	60.559,20
159	Lamotrigina 25mg comprimido Marca: ZIDUS NIKKHO	CP	1.800	1,00	1.800,00
174	Metilprednisolona, succinato, 125 mg, pó liofilizado + diluente, injetável. Frasco-ampola Marca: FRESENIUS	AMP	750	14,00	10.500,00
178	Metoprolol, succinato. 50mg. Comprimido liberação controlada Marca: ACCORD	CP	4.933	0,76	3.749,08
190	Nifedipino, 20mg. Comprimido Marca: BRAINFARMA	CP	80.998	0,17	13.769,66
232	Sulbactam sódico 1,0 g + ampicilina sódica 2,0 g pó para solucao injetável. Frasco-ampola Marca: ABL	AMP	2.108	13,30	28.036,40
237	Sulfametoxazol, associado à trimetoprima, 80mg + 16mg/ml, solução injetável. Ampola 5 ml. Marca: BRAINFARMA	AMP	16.218	3,358	54.460,04
246	Topiramato 25mg comprimido Marca: ZYDUS NIKKHO	CP	560	0,42	235,20
247	Topiramato 50mg comprimido Marca: ZYDUS NIKKHO	CP	2.810	0,20	562,00
248	Tramadol. 100 mg. Solução injetável. Ampola 2ml Marca: HIPOLABOR	AMP	240.000	3,33	799.200,00
251	Vancomicina, cloridrato 500mg. Pó para solução injetável. Frasco-ampola Marca: ABL	AMP	75.000	4,67	350.250,00
Valor total de R\$ 3.184.580,10 (três milhões e cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e dez centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.847.837/0001-10

Fernando Higino Araújo Caldeira

CPF nº 811.194.611-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.2023

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1**

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.368.399/0001-38 estabelecida na RUA MIRIM Q.43 L.05, VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP 74913-353, e-mail: aliancahospitalar.licitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. VITOR HUGO DORTA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47740256 DGPC-GO, Inscrição no CPF nº 018.482.331-59, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
16	Água bidestilada. Para injetável. - 500 ml. Sistema fechado. Frasco. Marca: FRESINIUS	FR	301.141	9,10	2.740.383,10
45	Bicarbonato de sódio, 8,4%, solução injetável, em sistema fechado. Frasco 250 ml Marca: FRESINIUS	FR	9.221	46,10	425.088,10
125	Fitomenadiona 10mg. Solução injetável. Ampola 1 ml. Marca: HIPOLABOR	AMP	25.515	2,90	73.993,50
148	Hidrogel com alginato de cálcio e sódio, 30g Marca: HILIANTO	BIS	7.543	22,60	170.471,80
149	Hidróxido de ferro (SACARATO) 20mg/ml solução injetável endovenosa ampola 5 ml Marca: BLAU	AMP	1.500	17,23	25.845,00
163	Lidocaína, cloridrato 2%. Sem vasoconstritor. Solução injetável. 20ml Marca: HIPOLABOIR	AMP	19.594	5,20	101.888,80
180	Metronidazol, 5mg/ml. Solução injetável. Bolsa 100ml. Marca: HALEX ISTAR	BOLSA	75.922	9,96	756.183,12
186	Morfina, sulfato, 0,2mg/ml. Solução injetável. Ampola de 1 ml. Marca: CRISTALIA	AMP	9.101	6,96	63.342,96
Valor total de R\$ 4.357.196,38 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação

do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI-EPP

CNPJ nº 21.368.399/0001-38

Vitor Hugo Dorta de Freitas

CPF nº 018.482.331-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.2023



PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

Aos dias do mês de do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.472.743/0001-49, com sede na Quadra 20 lote 18, 20, 22 e 24 Setor Industrial - Ceilândia - DF CEP. 72265-200, e-mail: healthdistribuidorabsb@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, CPF. 152.595.038-05, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Edital e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Est. Unit.	Valor Est. Anual
59	Cimetidina 150mg/ml, 2ml Marca: HYPOFARMA	AMP	16.948	1,62	27.455,76
90	Dexclorfeniramina, maleato xarope 1 Marca: FARMACE	FR	9.410	2,61	24.560,10
202	Paracetamol solução oral 200mg/ml. Frasco 15 ml Marca: FARMACE	FR	7.674	1,92	14.734,08
Valor total de R\$ 66.749,94 (sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.076.883/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 35.472.743/0001-49

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

CPF nº 152.595.038-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019.2023

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.188/2022-1



Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, localizada à ROD. BR 463, KM 12, S/N, ZONA RURAL, CEP. 79.804-970, DOURADOS/MS, email: comercial@sancristo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 037.950.069-88, residente e domiciliado em Cianorte-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) CLASSIFICADOS NOS GRUPOS: “A” “B” e “E” COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB E HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preço;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mensal HMSB	Quantidade mensal HMC	Quant total Mensal	Valor Unit. (KG)	Valor Estimado Mensal
01	GRUPO A Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: sangue, excreções, secreções, meio de culturas, tecidos, órgãos, fetos, filtros de gases, resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria. Estes resíduos devem ser tratados em autoclave, incinerador ou microndas; e após o tratamento eles devem ser encaminhados para aterro sanitário. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA).	Quilograma	8.000	15.000	23.000	3,80	87.400,00
	GRUPO E Resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, devido a presença de agentes biológicos e materiais perfurocortantes. Enquadram-se nesse grupo: agulhas, escalpes, vidro, bisturi e etc. O modo de tratamento é autoclavagem, depois triturados e após será enterrado em aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgão ambientais. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA).						

02	GRUPO A3 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo pacientes ou familiares.	Quilograma	200	800	1.000	3,80	3.800,00
03	GRUPO B Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: resíduos farmacêuticos, drogas quimioterápicas e demais produtos considerados perigosos como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. A empresa deve ainda, atender os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE ABRIL DE 2005 e RDC Nº 306/04 ANVISA).	Quilograma	100	400	500	3,80	1.900,00
Valor total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.099.188/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores



quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA empresa licitante

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt, 03 de fevereiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ nº 14.147.098/0001-19

Marcelo Gonçalves Dias

CPF nº 037.950.069-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.